LEI N°. 1.356

AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DO ITAIM, uma gleba de terras com a área de 5.520 m2, (cinco mil, quinhentos e vinte metros quadrados), localizada no bairro Vista Alegre, área devidamente descrita e individualizada no mapa e memorial descritivo, que ficam integrando a presente Lei.

Art. 2°. – Do instrumento de cessão deverão constar:

I – Que a área cedida será utilizada exclusivamente para uma HORTA COMUNITÁRIA, VIVEIRO DE MUDAS E FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO, cuja produção deverá reverter totalmente em favor da comunidade.

II – Que a cessão será pelo prazo de 01 (um) ano;

 III – Que a entidade beneficiará sujeitar-se-á à fiscalização da Administração, quanto à utilização e fins da cessão.

Art. 3°. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 14 de dezembro de 1995.

Gilberto Nogueira Cellet Prefeito Municipal